



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 16/2016-CONSUNI, de 4 de novembro de 2016:

**Onde se lê:**

**Art. 1º [...]** .

§1º Como exceção ao disposto no *caput*, no *Campus* Chapecó, ficam mantidas as aulas de Morfofisiologia II/Anatomia (no Laboratório da UNOCHAPECÓ) [...].

**Leia-se:**

**Art. 1º [...]** .

§1º Como exceção ao disposto no *caput*, no *Campus* Chapecó, ficam mantidas as aulas de Morfofisiologia I (no Laboratório da UNOCHAPECÓ) [...].

Chapecó-SC, 7 de novembro de 2016.

JAIME GIOLO  
Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**RESOLUÇÃO Nº 16/2016 – CONSUNI**

Dispõe sobre suspensão das aulas de graduação nos *Campi* Chapecó, Laranjeiras do Sul e Realeza.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais,

a) considerando que as aulas, nos *Campi* Chapecó, Laranjeiras do Sul e Realeza, na sua maior parte, não estão sendo ministradas em função dos movimentos de ocupação de alunos; e

b) considerando que a manutenção das aulas regulares dos cursos de graduação nos referidos *Campi* estão gerando conflitos cada vez mais intensos entre os próprios integrantes da comunidade acadêmica;

RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender, a partir de 5 de novembro de 2016, as aulas de graduação dos *Campi* Chapecó, Laranjeiras do Sul e Realeza.

§1º Como exceção ao disposto no *caput*, no *Campus* Chapecó, ficam mantidas as aulas de Morfofisiologia II/Anatomia (no Laboratório da UNOCHAPECÓ), os estágios e as atividades teórico-práticas ofertadas fora do espaço da Universidade.

§2º O calendário de reposição das aulas será aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante proposta das respectivas Direções de *Campus*.

§3º A Pró-Reitoria de Graduação decidirá, em acordo com os *Campi*, a forma de registro nos diários de classe da situação dos alunos nos dias de paralisação que antecederam a presente decisão.

§4º O retorno às aulas, em cada *campus*, ocorrerá mediante acordo com o movimento estudantil, sem necessidade de prévia autorização deste Conselho. (*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 17/2016-CONSUNI, de 24/11/2016*)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 2ª Sessão Extraordinária, em Chapecó-SC, 4 de novembro de 2016.

JAIME GIOLO  
Presidente do Conselho Universitário